

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 28 de agosto de 2017.

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente da JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 092/2017

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, resolve:

DESTITUIR:

Do exercício das funções de RELATOR da Agência Regional de Londrina - Paraná, o Servidor **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CRUZ**, ficando o mesmo, a partir de 15/08/2017, IMPEDIDO de exercer as atividades que lhe foram atribuídas através do convênio firmado entre a JUCEPAR e o Sindicato dos Contabilistas de Londrina - SINCOLON.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 29 de agosto de 2017.

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente da JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 093/2017

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve:

DESIGNAR,

PRISCILA DE PAULA BATAIELLO, portadora do RG: 356410419 SESP/SP, Servidora Pública, lotada na Prefeitura Municipal de Cambé/PR, para atuar exclusivamente como Relatora na Agência Regional da Junta Comercial em **Cambé/PR**, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal n.º 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica a servidora autorizada também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias

Publique-se.

Curitiba – PR, em 29 de agosto de 2017.

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente da JUCEPAR

82536/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 036/17

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n.º 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

28 de agosto a 01 de setembro de 2017.

Milho.....RS 17,78 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 01 de setembro de 2017

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Diretor do DERAL

82629/2017

RESOLUÇÃO Nº 085, de 31 de agosto de 2017

Credencia empresa fornecedora de pulverizadores ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários do Estado do Paraná em consonância com as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Pré-habilitada pela Comissão de Credenciamento, e dá outras providências.

O **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, em observância aos princípios informados no art. 37 da Constituição Federal e nos incisos I e II, art. 5º da Lei Estadual nº 15.608, de 6 de agosto de 2007, para realização dos objetivos do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, e da concessão da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) autorizada pela Lei Estadual 15.605, de 15 de agosto de 2007, no exercício da competência fixada no inc. I do art 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho de 1987, nos incisos, I, IV e VI do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.444, de 12 de setembro de 2007, em conformidade com o que mais consta dos autos registrados no Sistema e-Protocolo nº **14.168.598-8**.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o credenciamento da empresa Peruffo Equipamentos Agrícolas Ltda, para o fornecimento de pulverizadores agrícolas aos agricultores familiares domiciliados no Estado do Paraná, em consonância com a Pré-Habilitação realizada pela Comissão de Credenciamento nomeada pela Resolução 011/2017 e as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público 001/2017.

Art. 2º Os modelos de **pulverizadores agrícolas** que serão fornecidos aos agricultores pela empresa Peruffo Equipamentos Agrícolas Ltda devem atender rigorosamente às especificações do Edital de Chamamento Público 001/2017, contidas nos itens 1.1.6;1.1.7;1.1.8 e 1.19, nos termos estabelecidos nos Anexos I, II e III, e todas as demais normas e condições estabelecidas no referido Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

82630/2017

RESOLUÇÃO Nº 084, de 31 de agosto de 2017

Prorroga prazo previsto na Resolução nº 41/2017 para entrega do Relatório Final.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, e por solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades (CPAR), conforme consta dos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **14.121.150-1**,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da CPAR por adicionais 55 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia 13/07/2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

82639/2017

DECISÃO SECRETARIAL Nº 003/2017

Curitiba, 31 de agosto de 2017.

Ref.: Protocolo nº 14.481.474-6

Examinados os autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **14.481.474-6**, que tratam de Sindicância instaurada pela Resolução Conjunta nº 002, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 9.891, em atenção ao artigo 306 da Lei Est. nº 6.174/1970, respeitante a possíveis irregularidades apontadas nos autos supracitados, em alinho à conclusão relatada pela Comissão de Sindicância e ao expedido na Informação nº 335/2017, da Área Jurídica desta